

CONTRATO nº 37/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LUCÉLIA E A EMPRESA **OYSTER
COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr^a **TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO**, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CPF 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **OYSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. 33.497.491/0001-87 - I.E- 260.064.580, Avenida Jose Medeiros Vieira, nº 2500, CEP: 88.306-843, na cidade de ITAJAÍ -/SC, neste ato representada pela Sra. **JANARA RUBIA VENTURELLI**, inscrita no RG:4671750 e CPF:053.350.689-14, residente e domiciliado na Rua Mathilde Schaefer, nº 211, Apto 701, Centro I, Brusque-SC, Cep 88.351-110, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 21/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 9.515, de 22 de janeiro de 2024, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos permanentes destinados à implantação do Projeto Estadual "Cozinha Alimento," instituído pelo Decreto Estadual nº 50.807, de 18 de maio de 2006, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes.

1.2. A contratação será, conforme tabela abaixo:

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
0009	13.41321-0	Liquidificador semi-industrial: capacidade: no mínimo 4L Potência mínima: 1000W Voltagem: 110/220V	METVISA	UN	2,0000	457,0000	914,00
Total por Fornecedor:			914,00				

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 914,00(Novecentos e Quatorze Reais), que será efetuado conforme entrega em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura), devidamente atestados pela Secretaria requisitante.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os valores serão reajustáveis através do índice IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com a Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

5.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

5.5. Os materiais não entregues de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

5.6. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a entregar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá validade de (seis) meses, a contar a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, de acordo com as prerrogativas definidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

7.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

7.1.2.9. fraudar a licitação

7.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.2.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.13.1. e 7.13.2., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.13.3. e 7.13.4., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7. 6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **7.1., 7.1.1., 7.1.2.1., 7.1.2.2., 7.1.2.7.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **7.1.2.8., 7.1.2.9., 7.1.2.10., 7.1.2.10.1., 7.1.2.10.2., 7.1.2.10.3., 7.1.2.10.4 e 7.1.2.10.5,** bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

02 TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS VINCULADOS
200 EDUCAÇÃO
42 ESTADO/ PROJETO COZINHALIMENTO
02 PREFEITURA
12 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
20 AGRICULTURA
606 EXTENSÃO RURAL
0005 MAIS AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
2013 MANUT. DIRETORIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
4.4.90 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
643 FICHA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital Pregão Eletrônico nº. 07/2025– Processo nº 21/2025 e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Entregar os materiais com qualidade, atendendo fielmente às condições de estabelecidas nos documentos integrantes ao Edital nº10/2025, Pregão Eletrônico nº 07/2025 – Processo nº 21/2025;
- b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;
- c) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como os documentos relativos ao bem adquirido;
- f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;
- g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Art. 115 da Lei 14.133.

10.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133, quando a Contratada:

10.3.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

10.3.2. Falir ou entrar em concordata;

10.3.3. Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

10.3.4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

10.3.5. Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 137, I a IX da Lei nº 14.133/21.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

10.6. Nos termos do artigo 138, da Lei nº 14.133/2. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como amparo legal a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, com suas alterações posteriores, ao Pregão Eletrônico nº 07/2025 e o Processo nº 21/2025.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com

Lucélia/SP, 03 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Contratante

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO

Prefeita

OYSTER COMÉRCIO DE

EQUIPAMENTOS LTDA

Contratada

JANARA RUBIA VENTURELLI

Responsável Legal

CASSIANA LUKIANTCHUKI

Gestora do Contrato

Secretária de Meio Ambiente e

Agricultura

ALESSANDRA RIBEIRO DE CAIRES

RODRIGUES

Fiscal do Contrato

Diretora Meio Ambiente e Agricultura

TESTEMUNHAS:

MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA FELIX

Nutricionista

CPF nº 429.957.268-86

MARIA APARECIDA MARTINEZ DE

ALMEIDA

Escrituraria

CPF nº 429.957.268-86

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

CONTRATADO: **OYSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):37/2025

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado na aquisição de equipamentos permanentes destinados à implantação do Projeto Estadual "Cozinha Alimento," instituído pelo Decreto Estadual nº 50.807, de 18 de maio de 2006, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucélia, 03 de Abril de 2025.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME LICITAÇÃO:

Nome: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JANARA RUBIA VENTURELLI

RG: 4671750 CPF:053.350.689-14

Cargo: Representante Legal

Rua: Avenida José Medeiros Vieira, 2500, Itajaí / SC CEP: 88306-843

Telefone: (47) 9 8438-1134

CNPJ: 33.497.491/0001-87

E-mail: oyster.empresa@gmail.com

Assinatura: _____

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 301.840.798-96

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CASSIANA LUKIANTCHUKI

Cargo: Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

CPF: 382.957.518-16

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Setor de Licitação

lucelialicitacao@gmail.com

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA: **OYSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº: 33.497.491/0001-87

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2025

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

OBJETO: O objeto da presente licitação está ancorado na aquisição de equipamentos permanentes destinados à implantação do Projeto Estadual "Cozinha Alimento," instituído pelo Decreto Estadual nº 50.807, de 18 de maio de 2006, no âmbito do Programa de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes.

VALOR (R\$): R\$ 914,00(Novecentos e Quatorze Reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucélia, 03 de Abril de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO
Prefeita Municipal

Setor de Licitação
lucelialicitacao@gmail.com